



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 , DE 12 DE ABRIL DE 1994.

Altera o Anexo II, item I, nº 6, letra "a" da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo II, item I, nº 6, letra "a" da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	VENCIMENTO
	I - GOVERNADORIA		
	6 - Procuradoria Geral do Estado		
	a) Cargo de Direção e Assessoramento Superiores		
01	Chefe de Gabinete	CDS-2	
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2	
01	Assessor I	CDS-3	
02	Assessor II	CDS-2	
11	Chefes de Subprocuradorias	CDS-3"	

Publicação no Diário Oficial
nº 29999 de 14/04/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Altera o Anexo II, item 1, da
Lei nº 1.412, de 19 de maio de
1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com
o que dispõe a Constituição do Estado de Rondônia,

Art. 1º - O Anexo II, item 1, da Lei nº 1.412,
de 19 de maio de 1991, passa a
regurar-se da seguinte forma:

ANEXO II - ORGANIZAÇÃO DO CABO

1 - GOVERNADORIA

1.1 - Procuradoria Geral do Estado

Estado

1.2 - Cargo de Direção e Assessoramento

Assessoramento

Superiores

001-1 - Chefe de Gabinete

002-1 - Coordenador de Núcleo Setorial

003-1 - Assessor I

004-1 - Assessor II

005-1 - Chefes de Subsecretarias

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador